

LOCAL: São Simão  
 DATA BASE: 02/09/2021  
 DOCUMENTO: Edital de Tomada de Preço  
 PERÍODO PUBLIC: 02/09/2021



ESTADO DE GOIÁS  
 SÃO SIMÃO  
 PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO: Funcionário  
Adriano Rezende de Oliveira  
 Membro da C.P.L.



São Simão, 02 de setembro de 2021.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 01  
 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 01/2021**

Empresa interessada na participação do pregão ingressou com pedido de esclarecimentos sobre 06 (seis) questões diferentes, que seguem abaixo com as devidas respostas:

1. *Haja vista o exposto no subitem 7.8, Termo de Referência, Anexo I, do Edital, é correto o entendimento de que compete ao contratante a designação e o pagamento de local para realização das provas?*

**Resposta:**

Com relação aos Locais de aplicação de provas – as provas serão aplicadas na cidade de São Simão GO, nas escolas públicas, são 04 escolas públicas municipais, que ficarão à disposição para o uso do espaço, sendo responsabilidade da empresa realizadora do concurso os custos com limpeza e pessoal.

2. *Diante da exigência de declaração registrada em cartório de registro de títulos e documentos para comprovação das letras “e” e “f”, subitem 7.6, Proposta Técnica, do Edital, exsurge o questionamento: - A licitante pode mitigar a exigência com todas as especificidades requeridas nas letras mencionadas, porém com apresentação de declaração por instrumento particular com devida autenticação de firma do responsável legal da licitante? Cabe salientar que o registro em cartório de títulos e documentos é um procedimento com a finalidade de conservação, publicidade e segurança perene (podendo ser acessada essa informação por aqui <https://www.anoreg.org.br/site/atos-extrajudiciais/registro-de-titulos-e-documentos/registro/>), uma vez que possui características de registro permanente perante o tabelionato. Vislumbra-se que não há necessidade de tal formalismo, bem como um gasto desnecessário para a licitante, bastando a apresentação de declaração por instrumento particular com a autenticação da firma do responsável legal para fins de dar fé pública ao que está sendo declarado. Esta licitante, aguarda retorno objetivo quanto à apresentação dessa documentação da forma como propõe.*



**Resposta:**

Não. As exigências contidas nas letras “e” e “f” deverão ser apresentadas exatamente conforme previsto no Edital. Quanto ao formalismo, cabe ao Poder Legislativo desincumbir de seu ônus, observando o princípio constitucional da isonomia, ainda que todas as exigências contidas no Edital estão visando a proposta mais vantajosa e garantia da prestação do serviço.

3. O subitem 7.3.1 – Proposta Técnica -, do Edital, determina como requisitos mínimos de formação dos integrantes da equipe técnica, a saber: a) Pós-Graduação Lato Senso; e b) mínimo 01 (um) integrante com titulação de Mestre ou Doutor na área de Educação. Por outro lado, o subitem 7.6 da mesma Proposta Técnica apresenta tabela de pontuação dos integrantes da equipe técnica com formação acadêmica em Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado. Diante da divergência, favor esclarecer/informar os requisitos de formação dos integrantes da equipe técnica visando apresentação de documentação para obtenção da pontuação máxima neste quesito.

**Resposta:**

O item 7.3.1 prevê requisitos de formação mínima dos profissionais que compõem o corpo técnico da empresa participante. Considerando que a avaliação da equipe técnica será feita mediante somatório de pontos de acordo com a formação apresentada pela equipe, o item 7.6, “b” prevê os critérios para atribuição desses pontos. Assim sendo, o item 7.3.1 dispõe dos requisitos MÍNIMOS exigidos dos profissionais, enquanto o item 7.6 dispõe da forma de avaliação da equipe de acordo com a formação, sendo itens distintos.

4. Para fins de atendimento do subitem 7.6 – Proposta Técnica -, do Edital, é correto o entendimento de que os currículos dos profissionais integrantes da Equipe Técnica poderão conter a declaração no modelo indicado, também com data e assinatura do profissional anteriores ao ano de 2021, já que alguns integrantes de nossas bancas examinadoras e elaborativas de questões mantém vínculo contratual com a licitante há vários anos, possuindo, portanto, contrato e declaração datados do ano da efetiva contratação e início de trabalho?

**Resposta:**

Acerca da declaração, trata-se de documento simples que indica que o profissional faz parte da equipe técnico-administrativa no ato de emissão do currículo atualizado, demonstrando seu vínculo naquele momento, o que acaba por tornar necessário que tal declaração seja com data atualizada, pois, caso



contrário, poderia se inferir que os dados do currículo apresentado estão desatualizados.

5. O subitem 6.6.1, Termo de Referência, Anexo I, do Edital, menciona que a contratada deverá colocar à disposição dos candidatos um núcleo de atendimento no Estado de Goiás durante todo o certame. Considerando que a empresa vencedora já tenha em sua sede toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços objeto dessa licitação, podemos considerar que esse atendimento seja realizado desde a sede da própria empresa, sem acarretar nenhum custo extra ao contrato?

**Resposta:**

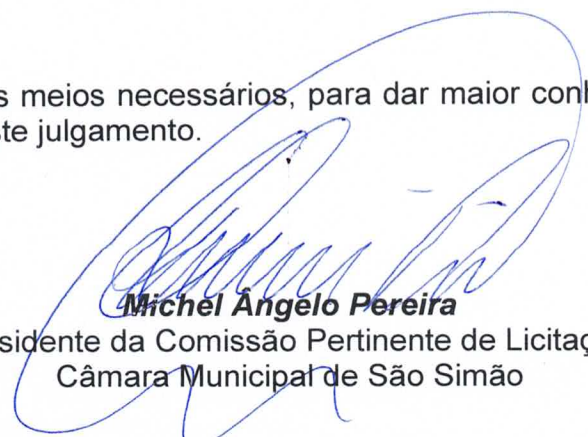
Acerca do núcleo de atendimento, caso a empresa vencedora já possua em sua sede toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços objeto dessa licitação, o atendimento poderá sim ser realizado a partir de sua sede, mesmo sendo fora do Estado de Goiás.

6. O subitem 12.1 – Da Classificação das Propostas -, do Edital, informa a fórmula  $MPF = (NPT \times 7,0) + (NF \times 3,0) / 100$ . Onde: MPF = Média Ponderada Final; NPT = Nota da Proposta Técnica; 6,0 = Multiplicador da nota da Proposta Técnica; NF = Nota financeira; 4,0 = Multiplicador da Proposta financeira. Diante do exposto, favor esclarecer qual será a valorização da proposta técnica e de preços.

**Resposta:**

A avaliação de propostas técnicas e financeiras serão analisadas conforme especificação contidas no Edital, nos itens 7 e 8 respectivamente.

Divulgue-se nos meios necessários, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.

  
**Michel Angelo Pereira**  
Presidente da Comissão Pertinente de Licitação  
Câmara Municipal de São Simão